DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7267/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1379/2018
PROTOCOLO	: 1886785
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: MARCOS MARTINEZ
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Marcos Martinez, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 13517/2018** (pç. 13, fls. 18-19) pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16260/2018** (pç. 14, fl. 20), no qual opinou pelo registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do servidor acima identificado.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que o pedido de transferência para reserva remunerada do 3º Sargento da Polícia Militar Sr. Marcos Martinez, encontra-se devidamente instruído, com amparo na Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul,* conforme artigos citados abaixo:

> "Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:
>
> I - transferência para a reserva remunerada;
>
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:
>
> I – a pedido;

> Art. 90. A transferência para reserva remunerada a pedido será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
>
> I – com proventos integrais:
>
> a) para os policiais-militares com 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos para as mulheres;

O Policial Militar conta com 32 (trinta e dois) anos, 2 (dois) meses, e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição em 24 de maio de 2017, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (peça 7, fls. 9-10).

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada** do 3º Sargento da Polícia Militar Marcos Martinez, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL